



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: 004/2018; Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Prestação de serviços de Shows Artístico, Contratante: Município de São João da Serra-PI. Contratado: J.E. RODRIGUES DA SILVA -ME CNPJ:18.259.070/0001-24; Valor Estimado R\$: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Prazo: 12 meses. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

PORTARIA 65-A/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a declaração de caducidade do LOTEAMENTO VIVER BEM, bem como representar criminalmente pelo delitos praticados por seu loteador/proprietário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Município, em especial o artigo 90, inciso XXVIII e:

CONSIDERANDO, que é dever do loteador, ao apresentar o plano de loteamento na Prefeitura, apresentar um programa de conclusão de benfeitorias e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos de obras, sob pena de não aprovação deste ou o mesmo tornar-se caduco, senão apresentar tal requisito, conforme exigência do art. 9º, 18, inciso V da lei 6766/1979;

CONSIDERANDO, que a falta de registro imobiliário no prazo de 180(cento e oitenta) dias do loteamento "VIVER BEM" no Cartório de registro de imóveis de Santo Antônio de Lisboa-PI, conforme certidão do cartório em anexo, já torna caduco o mencionado loteamento, conforme reza o artigo 18 da Lei 6766/1979;

CONSIDERANDO, que o loteamento mencionado NÃO apresentou o documento de propriedade como: registro do imóvel loteado ou compromisso de compra e venda, documentos imprescindíveis para aprovação do loteamento, desta feita tal ato configura crime contra a Administração Pública, conforme reza o artigo 50 da Lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO, que para que haja aprovação de um loteamento junto a Prefeitura é necessário, dentre várias exigências, que seja destinado área institucional e área verde próximo a áreas construídas ou que já haja moradias para que seja implementadas melhorias para os moradores existentes, o que notoriamente NÃO foi observado no loteamento mencionado;

CONSIDERANDO, a expedição de ofícios desta Prefeitura Municipal, endereçada ao loteador/proprietário da empresa A.C. Imobiliária e Construção LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.011.759/0001-40, proprietária do loteamento "Viver Bem" localizado no município de Santo Antônio de Lisboa-PI, **PARA REGULARIZAÇÃO DE INCONGRUÊNCIAS ENCONTRADAS NESTE**, conforme Ofício nº 22 /2018 de 21 de fevereiro de 2018, com reiteração de mesmo pedido através de Ofício nº 23 /2018 de, 09 de maio de 2018 E ESTE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS REQUERIDAS, MAS, REITEROU ATRAVÉS DE PETIÇÃO RECEBIDA EM 08/06/2018 NESTA PREFEITURA, QUE O LOTEAMENTO "VIVER BEM" PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS PARA SUA APROVAÇÃO, NÃO HAVENDO NADA A RETIFICAR;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de iniciar as obras públicas: (construção de 01 (uma) praça pública na entrada do Conjunto Habitacional Cohab II bairro xique-xique e 01 (uma) Academia de Ginástica popular), onde já foi liberado os recursos para tais obras;

CONSIDERANDO, que as obras mencionadas serão construídas no imóvel que fica localizado em parte da área do território onde se encontra localizado o "LOTEAMENTO VIVER BEM" e que o mesmo foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA pelo DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO MMMXVI, para fins de edificação de obras públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR "caduco" o "LOTEAMENTO VIVER BEM" de propriedade da A.C Imobiliária e Construções LTDA, tomando inválido a planta deste e seu registro apresentado no setor responsável desta Prefeitura em 16/12/2016, pelos motivos acima expostos e também explanados nos ofícios mencionados, por NÃO atender as exigências contidas na Lei de Parcelamento de Solo Urbano, Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Art. 2º - NOTIFICAR a Procuradoria Geral deste Município para a coleta de provas e após configuração dos delitos tipificados no artigo 50 e seguintes da Lei 6.766/1979, REPRESENTAR criminalmente contra o loteador proprietário do "LOTEAMENTO VIVER BEM", ora mencionado.

Art. 3º - NOTIFICAR a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo para o cumprimento integral desta Portaria;

Art. 4º - OFICIAR ao Cartório Único de Registro Civil e de Registro de Imóveis de Santo Antônio de Lisboa-PI do teor desta Portaria, em especial para que o digno Cartório NÃO REGISTRE O LOTEAMENTO "VIVER BEM", ORA DECLARADO "CADUCO", POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI e POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PLANTA E REGISTRO DE LOTEAMENTO VÁLIDO JUNTO A ESTA PREFEITURA;

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Átuo desta Prefeitura e no Diário Eletrônico dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

WELLINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal